

Entre proteção e erro: retratação da vítima como prova nova no processo penal

27/01/2026

O sistema de justiça penal brasileiro, embora estruturado sobre garantias constitucionais, ainda enfrenta dificuldades concretas para lidar com a correção de erros judiciais após o trânsito em julgado. Em determinados contextos, o apego excessivo ao formalismo processual acaba por converter instrumentos de segurança jurídica em verdadeiros obstáculos à reconstrução da verdade.

Esse problema se revela de forma especialmente sensível nos crimes sexuais, em que a palavra da vítima assume centralidade probatória e, ao mesmo tempo, o ordenamento busca evitar sua exposição reiterada. O ponto de tensão surge quando a própria vítima, de maneira voluntária e consciente, pretende se retratar após a condenação definitiva do réu.

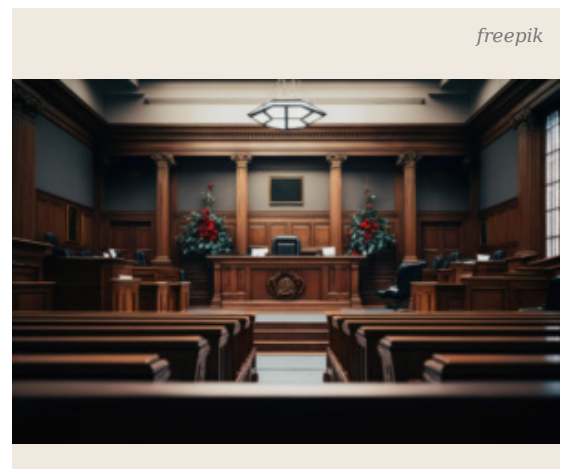
Imagine-se a hipótese de um homem condenado a 20 anos de reclusão por crime sexual, com sentença transitada em julgado. Posteriormente, a defesa obtém vídeos nos quais a vítima, agora maior de idade e plenamente capaz, afirma que os fatos narrados na denúncia não ocorreram conforme declarado, reconhecendo ter mentido à época dos acontecimentos.

Diante de tal cenário, coloca-se uma questão central: como o sistema de justiça deve reagir ao surgimento de uma prova dessa natureza, considerando que a revisão criminal não admite dilação probatória?

A resposta jurídica adequada encontra-se na justificação criminal, procedimento de natureza cautelar e preparatória, destinado à produção e conservação de prova nova, com vistas à futura propositura da revisão criminal.

O que é a justificação criminal

A justificação não tem natureza contenciosa, tampouco se presta ao julgamento do mérito da prova. Seu objetivo é exclusivamente documentar o elemento probatório, permitindo que o tribunal competente, no momento oportuno, avalie sua relevância e credibilidade no âmbito da ação revisional.



freepik

Spacca

O fundamento normativo do procedimento decorre da aplicação subsidiária dos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil ao processo penal, bem como da própria lógica do sistema de revisão criminal previsto no Código de Processo Penal.

Nesse contexto, não cabe ao Juízo de primeiro grau antecipar juízo de valor sobre a prova, sob pena de usurpação da competência do tribunal e violação ao direito de defesa.

Apesar disso, não são raros os casos em que pedidos de justificação criminal são indeferidos sob o argumento de evitar a chamada “revitimização” da vítima. Embora a preocupação seja legítima, sua utilização como óbice absoluto à produção da prova revela-se juridicamente inadequada.

Nova oitiva da vítima

A Lei nº 13.431/2017, que instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, buscou evitar a repetição desnecessária de depoimentos. Contudo, o próprio legislador excepcionou essa regra ao prever, no artigo 11, §1º, a possibilidade de nova oitiva mediante decisão fundamentada.

Portanto, não há, no ordenamento jurídico, vedação absoluta à nova oitiva da vítima. Menos ainda quando se trata de vítima maior de idade, plenamente capaz, que manifesta espontaneamente o desejo de se retratar, sem qualquer indício de coação.

Nessas circunstâncias, impedir a produção da prova não representa proteção, mas paternalismo judicial excessivo, que acaba por silenciar quem pretende corrigir um erro que pode ter conduzido à condenação de um inocente.

Outro equívoco recorrente consiste em tratar a retratação como simples repetição de prova. A retratação não é reiteração do depoimento anterior, mas revelação de um fato novo: a afirmação de que o elemento informativo que sustentou a condenação era falso.

Trata-se de dado juridicamente relevante, apto a abalar o juízo condenatório e a justificar a revisão criminal, nos termos do artigo 621, inciso III, do Código de Processo Penal.

Legitimação de erro judicial

Impedir a produção dessa prova significa, na prática, cristalizar o erro judicial e tornar inviável, em favor do réu, a demonstração de eventual falso testemunho ou denúncia caluniosa.

O tema envolve um claro conflito de direitos fundamentais: de um lado, o dever estatal de proteção da vítima e de prevenção da revitimização; de outro, o direito à prova, à ampla defesa



e à liberdade.

A solução constitucionalmente adequada não está na supressão de um direito em favor do outro, mas na ponderação concreta. Quando a própria vítima, de forma livre e consciente, manifesta o desejo de se retratar, sua vontade deve prevalecer sobre um modelo abstrato de tutela estatal que ignora as particularidades do caso concreto.

Decisão no STJ

O Superior Tribunal de Justiça já enfrentou diretamente essa controvérsia. No julgamento do AgRg no HC nº 1.022.971/MS, o ministro Antonio Saldanha Palheiro reconheceu a ilegalidade do indeferimento da justificação criminal diante da retratação voluntária da vítima.

No caso, havia vídeo gravado espontaneamente, no qual a vítima afirmava ter mentido sobre os fatos que culminaram na condenação. O STJ assentou que, demonstrada de forma inequívoca a disposição da vítima e de sua responsável legal, a audiência de justificação criminal constitui via adequada para a produção de prova nova, destinada ao posterior ajuizamento de revisão criminal.

Destacou-se, ainda, que a medida não implica reconhecimento antecipado da inocência do condenado, mas apenas a viabilização do exercício do direito à prova.

O indeferimento da justificação criminal em hipóteses de retratação voluntária da vítima não se limita a um erro procedimental. Trata-se de verdadeiro constrangimento ilegal, que esvazia o direito à revisão criminal e compromete a legitimidade do sistema penal.

Quando o rito passa a servir à conservação do erro, e não à sua correção, o processo deixa de ser instrumento de justiça. Em um Estado democrático de direito, a estabilidade das decisões não pode prevalecer sobre a liberdade quando surgem elementos concretos que indicam a possibilidade de uma condenação injusta.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-27/a-retratacao-da-vitima-como-prova-nova-no-processo-penal/>